



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 142, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: Autoriza *ad referendum* do Plenário do Confea as representações do Confea junto aos Grupos de Trabalho do Tribunal de Contas da União (TCU).

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a solicitação do Tribunal de Contas da União (TCU) para que o Confea participe dos Grupos de Trabalho daquele Magistrado;

Considerando que de acordo com o inciso IX do art. 31 do Regimento do Confea (Resolução 1.015, de 2006), compete à Comissão de Articulação Institucional do Sistema (Cais) “apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do Confea em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade”;

Considerando o inciso LIX do art. 9º da supracitada Resolução compete ao Plenário “apreciar e decidir sobre a representação do Confea em organizações”;

Considerando a Deliberação 140/2012, da Cais, que solicita ao Presidente do Confea autorizar *ad referendum* do Plenário as representações do Confea junto aos Grupos de Trabalho do TCU, uma vez que não há tempo hábil para se aguardar a próxima Sessão Plenária Ordinária que realizar-se-á no período de 23 a 25 de maio de 2012;

Considerando que o artigo 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente “resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor”;

RESOLVE:

1. Autorizar *ad referendum* do Plenário do Confea as seguintes representações do Confea nos Grupos de Trabalho do Tribunal de Contas da União (TCU):

1.1. **Eng. Paulo Roberto Vilela Dias**, para o GT encarregado de definir faixas aceitáveis de BDI. Valores contratados fora dessas faixas deverão ser devidamente justificados;

1.2. **Eng. Paulo Rodrigues Leite**, para o GT encarregado de definir como será a auditoria dos sistemas referenciais de preços, em especial, SINAPE e SICRO.

1.3. **Eng. Antonio Luiz Rivelli Junior**, para o GT encarregado de definir os conceitos relativos a elementos de projeto, tem em vista auditorias a serem realizadas na área de concessões de serviços públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

(continuação da Portaria AD-142/2012)

2. Determinar que a Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI adote as providências necessárias ao acompanhamento das representações, conforme Normativo da Administração que versa sobre a Estrutura Organizacional (Portaria 393, de 2010).
3. Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente